



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Ene Garcês, 2413 – Bairro Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR – Fone (095)3621-3108 – Fax (095)3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Decisão nº 014/2015-CPPG/ CEPE/UFRR

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou a CPPG em sua reunião extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2015, e considerando o que consta no Processo nº 23129.008302/2015-70,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que aprove a proposta de Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/ UFRR, Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2015.

Profa. Rosângela Duarte
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Roraima têm a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica-tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes segmentos do conhecimento.

TÍTULO II
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre (Me.) e Doutor (Dr.), respectivamente.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação serão propostos por docentes ou unidades de ensino e devem constar no respectivo projeto, obrigatoriamente:

- a) Objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa;
- b) Disciplinas requeridas, discriminadas em eletivas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e do domínio conexo;
- c) Relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas no Programa, acompanhada dos respectivos *curriculum vitae* e da indicação, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;
- d) Informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;
- e) Número de vagas e critérios para o seu preenchimento;
- f) Indicar a unidade a qual o Curso estará vinculado; e,
- g) Data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados.

Parágrafo único. A participação dos docentes ficará condicionada a autorização da sua unidade de lotação.

Art. 4º Os Programas de Pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ante parecer favorável do Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, e credenciados pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único. Os Cursos só admitirão discentes após obterem a sua recomendação e credenciamento pelos órgãos do Ministério da Educação responsáveis pelo ensino de Pós-graduação.

Art. 5º A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação poderá propor ao CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de um e dois anos, respectivamente, e máxima de três e cinco anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo de defesa, observados os seguintes requisitos:

a) Se o discente tenha cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

b) Se o pedido formulado pelo discente, amparado pela anuência do orientador, acompanhado de documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e a readequação no cronograma de atividades, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º Para obter o título, além de outras exigências, o discente deverá cursar disciplinas obrigatórias e eletivas de cada área de concentração do Programa.

§1º São consideradas disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa, e disciplinas que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do discente.

§2º As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

Art. 8º A execução de cada Programa ficará a cargo de uma unidade da Universidade, constituída com esta finalidade específica, inclusive em casos de Programas em parceria.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 9º A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-graduação será exercida pelo Colegiado, constituído por:

- a) Coordenador e Vice-coordenador de cada Programa de Pós-graduação, o primeiro como seu presidente, ambos nomeados pelo Reitor;
- b) Dois professores, no mínimo, eleitos por seus pares, de cada área de concentração/linha de pesquisa (se for o caso); e
- c) Dois representantes (titular e suplente) discentes do Programa, eleito por seus pares.

§1º O colegiado poderá criar assessorias e comissões para atendimento de ações específicas.

§2º Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, na letra "c", todos os discentes matriculados no Programa.

Art. 10. O mandato do coordenador será de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, assim como os demais membros do Colegiado, à exceção do representante discente, cujo mandato será de um ano sem prorrogações.

§ 1º O processo de escolha para Coordenador, Vice-coordenador e membros do Colegiado será estabelecida nos regimentos internos dos Programas.

§ 2º Caso um membro do Colegiado peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, completando assim o tempo de mandato que lhe restaria.

Art. 11. A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada e coordenada pelas Secretarias dos Programas de Pós-graduação respectivos.

Art. 12. Haverá apenas um Colegiado para cada Programa.

Art. 13. Quando do afastamento do Coordenador, a coordenação do Programa ficará a cargo do seu respectivo Vice-coordenador, na ausência do último, o Vice-coordenador indicará seu substituto durante sua ausência.

Art. 14. O Colegiado de cada Programa compete:

- a) Definir as disciplinas da área de concentração, bem como, as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza (obrigatória ou eletiva), para aprovação pelos órgãos do Ministério da Educação responsáveis pelo ensino de Pós-graduação;
- b) Estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- c) Indicar os professores orientadores do Programa, bem como colaboradores e visitantes (se for o caso);
- d) Organizar instruções, normas, planos e/ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- e) Aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;
- f) Propor as unidades competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- g) Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- h) Deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares;
- i) Apreciar ou propor convênios e/ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro, para o suporte e desenvolvimento do Programa;
- j) Receber, apreciar, deliberar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e/ou recursos, de discentes e/ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- k) Analisar e homologar, quando pertinente, a sugestão do orientador quanto aos membros de bancas examinadoras, podendo o Colegiado indicar a substituição de algum membro caso necessário; e
- l) Atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 15. São atribuições específicas do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Assinar, quando necessário, processos e/ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- c) Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- d) Exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador;
- e) Nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado;
- f) Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Programa;
- g) Representar o Programa como membro nato.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS**

Art. 16. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-graduação os candidatos que tenham curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, obedecendo as especificidades de cada Programa.

§ 1º Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-graduação, por períodos de dois anos, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima por abandono ou decurso de prazo.

§2º Não poderá ser admitido ao Programa de Pós-graduação candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares de qualquer programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima.

§3º Caberá à Diretoria de Registro Escolar, mediante o cadastro dos discentes desligados de Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima, atentar pela observância das restrições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º supra citados.

Art. 17. Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único. Por proposta fundamentada pelo Colegiado de cada Curso, baseada em critérios de qualidade específicos de cada área, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação poderá dispensar essa exigência.

Art. 18. Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) Cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação; para o doutorado será exigido também o diploma de mestrado ou documento de anuência da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação quanto a essa exigência;

- c) Cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- d) *Curriculum lattes*, em uma via (com comprovantes);
- e) Uma foto 3 x 4;
- f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Cópia da Carteira de Identidade;
- h) Cópia do Documento de Serviço Militar;
- i) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de regularidade eleitoral;
- j) Cópia do CPF; e,
- k) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor deverá ser estipulado por cada Programa (a critério).

Parágrafo único. Caso o candidato, no ato da inscrição no processo de seleção, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar à Diretoria de Registro Escolar a cópia autenticada ou fotocópia (com a apresentação do original) do seu diploma, declaração de conclusão não poderá ter sido expedida a mais de 12 (doze) meses.

Art. 19. Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição constantes em edital específico, os Colegiados de cada Programa poderão adotar critérios que julgarem convenientes.

Parágrafo único. O edital de seleção, assim como todo o processo, será válido somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado.

Art. 20. Cada coordenação será responsável pelo processo seletivo do Programa.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 21. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§1º Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Registro Escolar.

§2º O discente de programa *stricto sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou em curso de graduação da UFRR.

Art. 22. Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º O pedido, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar.

§2º No caso de ser a primeira matrícula do discente no Programa de Pós-graduação, o trancamento não será efetuado.

§3º O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses.

§4º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e realizado somente dentro do período de 24 meses, para o mestrado, e 48 meses, para o doutorado.

§5º O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

Art. 23. A falta de renovação de matrícula na época estabelecida dentro do Calendário Escolar implicará abandono do Programa e desligamento automático.

Art. 24. Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda precisa realizar a renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.

Art. 25. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, em tempo hábil segundo calendário acadêmico escolar, sempre obtida a partir da autorização formal de seu orientador.

§1º Entende-se tempo hábil o prazo de tempo estabelecido pelo calendário acadêmico escolar.

§2º O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 26. As solicitações para matrícula, inclusão, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente à Diretoria de Registro Escolar, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico escolar.

Parágrafo único. Em caso excepcionais, solicitações previstas no *caput* deste artigo que estejam fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico escolar, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do Curso, com o parecer do seu orientador.

CAPÍTULO VI **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 27. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único. As disciplinas serão classificadas em níveis e/ou códigos de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

Art. 28. Os Seminários, Problemas Especiais, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Ensino Docente Orientado serão codificados como disciplinas.

Art. 29. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de preleção, 30 horas de aulas práticas ou 60 horas de estágio.

Parágrafo único. A conversão de horas de estágio em crédito necessitará da anuência do orientador.

Art. 30. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor. No caso específico do Estágio em Ensino Docente Orientado, a verificação de desempenho será feita pelo

Coordenador do Programa e pelo professor que orientou o discente na execução das atividades programadas.

Art. 31. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS- CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL	INTERVALO DE NOTAS
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0
Cancelamento de inscrição em disciplina	J		
Trancamento de Matrícula	K		
Satisfatório	S		
Não-Satisfatório	N		
Em andamento	Q		

§1º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§2º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 32. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 72 ou no Art. 73 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- a) S - Satisfatório; e
- b) N - Não-Satisfatório.

Art. 33. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 34. O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 35. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

Art. 36. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

Art. 37. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

Art. 38. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um e três décimos;
- b) Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um e sete décimos;
- c) Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois, tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- d) Obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois;
- e) Obter conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) Obter duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- g) Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; e,
- h) Cada programa pode, conforme entendimento específico, acrescentar outras condições para o desligamento do discente desde que não interfira nos itens anteriores.

Parágrafo único. O conceito "R" será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

CAPÍTULO VII **DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE**

Art. 39. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador(es).

§1º Caberá ao discente a escolha do orientador, devendo o mesmo trazer ao Colegiado de Curso uma declaração formal de aceite por parte do orientador, sendo o Colegiado responsável sua aprovação definitiva. Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa, pelo Colegiado do Curso.

§2º O número máximo, por Programa de Pós-graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 8 (oito) discentes.

Art. 40. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada, individualmente, pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e coorientador(es).

Art. 41. Cabe, especificamente, ao orientador:

- a) Supervisionar o plano de estudo do discente;
- b) Indicar os nomes do(s) coorientador(es) que deverá(ão) participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;
- c) Orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do discente;
- d) Promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;
- e) Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) Prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) Presidir, sem atribuir nota e/ou conceito, a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VIII **DO PLANO DE ESTUDO**

Art. 42. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como, seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação ou tese, devendo ser entregue antes do início de cada semestre letivo cursado pelo discente na Universidade.

§1º As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Roraima serão denominadas como da área de concentração ou domínio conexo, a critério do Colegiado do Programa.

§2º A matrícula na disciplina Estágio em Ensino Docente Orientado só poderá ser efetivada por discente que estiver matriculado em Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima, condicionada à disponibilidade de vaga e ao consentimento formal do orientador do discente e do coordenador da disciplina.

§3º A falta de Plano de Estudo aprovado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§4º O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta formal do orientador.

Art. 43. O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o discente tiver cumprido todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Programa, por meio de requisição formal, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 72 ou no Art. 73 deste Regimento.

CAPÍTULO IX **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 44. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente terá duas opções:

- a) Aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR; ou,
- b) Aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

Art. 45. Os exames de suficiência, de responsabilidade pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Escolar.

Art. 46. O conceito "N", obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO X **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 47. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

Art. 48. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Curso, para avaliação.

Art. 49. O aproveitamento de créditos de discente não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

Art. 50. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- a) Total de créditos aproveitados;
- b) Nome e nível do Programa a que se referem os créditos; e,
- c) Referência à aprovação em *Exame de Língua*.

Art. 51. O aproveitamento de créditos obtidos como discente não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente do rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XI **DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFRR**

Art. 52. A Universidade Federal de Roraima poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o discente, até 30% (trinta por cento) do número exigido no Art. 72 ou no Art. 73 deste Regimento.

§1º As disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§3º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

Art. 53. O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído no Plano de Estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 54. O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§1º A Coordenação do Programa poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer de uma comissão específica competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§2º Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Roraima competirá ao Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no Art. 29 e no Art. 56.

§3º Em caso de não haver equivalência a disciplina somente poderá ser aceita como disciplina eletiva.

Art. 55. A transferência de créditos deverá ser recomendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Pós-graduação.

Art. 56. Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- a) Total de créditos transferidos;
- b) Nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) Nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- d) Referência a aprovação em *Exame de Língua*.

CAPÍTULO XII **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 57. Todo discente candidato ao título de Doutor ou Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único. O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao título pretendido.

Art. 58. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado os créditos obrigatórios, no caso do Mestrado, e todos os créditos em disciplinas, no caso do Doutorado.

Art. 59. O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado, formalmente, ao Coordenador do Programa, para apreciação pelo Colegiado e designação da banca examinadora.

Art. 60. A banca examinadora, em número de três e cinco membros, respectivamente para Mestrado e Doutorado, será composta por portadores do título mínimo de doutor.

Parágrafo único. A banca será designada com três e cinco membros titulares, respectivamente para Mestrado e Doutorado, e um membro suplente, sendo ao menos um dos membros titulares externos ao Programa.

Art. 61. O presidente da banca examinadora e seus membros serão homologados, oficialmente, pelo Colegiado de Curso que, em casos de necessidade, poderá recompor a banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador ou coorientador, a Coordenação do Curso presidirá a banca, ou indicará outro presidente.

Art. 62. A designação dos membros da banca examinadora pelo Colegiado de Curso deverá observar a relação das áreas de atuação desses, com o tema da dissertação ou tese.

Art. 63. O exame de qualificação constará de uma etapa de apresentação oral, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes a formação do discente. Cabe a cada um dos Programas de Pós-graduação da UFRR definir o formato específico exigido para cumprimento dessa etapa.

Art. 64. Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. No caso de dissertações e teses, não deverão ser atribuídos conceitos, e sim apenas aprovado ou não aprovado.

Art. 65. Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de seis meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único. A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

CAPÍTULO XIII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 66. Todo discente de Pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 67. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado por uma banca examinadora, homologada pelo Colegiado de cada um dos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. O projeto de tese/dissertação e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 68. Todo discente de Pós-graduação candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do Colegiado de Curso.

§2º A linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, do orientador e da banca examinadora.

§3º O formato da dissertação ou tese deverá seguir as normas estabelecidas pela UFRR.

§4º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§5º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Roraima.

Art. 69. Quanto à defesa da dissertação ou tese, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora.
- b) Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.
- c) Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos um membro deve ser externo ao Programa e um membro deve ser externo ao Programa e a Universidade Federal de Roraima, nenhum destes membros podem pertencer à Comissão Orientadora do discente.
- d) Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para a defesa; cabe ao orientador sugerir a data e hora da defesa.
- e) A defesa da dissertação ou da tese poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.
- f) Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca.
- g) O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até seis meses da sua apresentação.
- h) O resultado do processo de formação do discente, que inclui o cumprimento de todas as exigências do Programa, bem como o resultado final da defesa, deverá ser comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em formulário próprio, até 10 dias após sua realização.

Art. 70. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

- a) Ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- b) Ter cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do seu Programa; e
- c) Tiver concluído todas as disciplinas exigidas, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Elaboração de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina de

Elaboração de Dissertação ou Tese na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Escolar da Universidade Federal de Roraima.

Art. 71. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do Curso de Pós-graduação, no prazo máximo de 60 dias, após a data da defesa.

§1º Para entrega da dissertação/tese após o prazo previsto no caput deste artigo, será cobrada do discente uma multa, como discriminado a seguir:

- a) **Terceiro mês:** será cobrado o valor correspondente a 300 (trezentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência do Estado de Roraima).
- b) **Quarto mês:** será cobrado o valor correspondente a 600 (seiscentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência do Estado de Roraima).
- c) **Quinto mês:** será cobrado o valor correspondente a 900 (novecentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência do Estado de Roraima).

§2º Findado o período de cinco meses para entrega da dissertação/tese, o discente terá extinto o direito ao título.

§3º Após o quinto mês da defesa, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, podendo o discente ser incluído na relação de autores.

§4º Quanto aos direitos autorais da pesquisa realizada, tanto no âmbito da Dissertação quanto da Tese, caberá ao orientador indicar os autores que farão parte das futuras publicações frutos do objeto de trabalho.

CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 72. O título de Mestre será conferido ao discente que:

- a) Completar os créditos determinados pelo Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- b) Atender às exigências de língua estrangeira;
- c) Atender aos requisitos da disciplina *Seminário* ou equivalente; e
- d) Apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Coordenação do Curso, devidamente aprovada.

Art. 73. O título de Doutor será conferido ao discente que:

- a) Completar, os créditos determinados pelo Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- b) Atender às exigências de língua estrangeira;
- c) Atender aos requisitos da disciplina *Seminário* ou equivalente; e,
- d) Apresentar o texto da tese e as respectivas cópias em versão final à Coordenação do Curso, devidamente aprovada.

Art. 74. Além das exigências especificadas o Colegiado do Curso poderão estabelecer outras exigências.

CAPÍTULO XVI DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA DISCENTE DE MESTRADO

Art. 75. O discente regular de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Roraima que houver cursado, no mínimo, 360 horas de carga horária de disciplinas de nível de Pós-graduação poderá solicitar a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) Tenha interrompido o Programa de Pós-graduação;
- b) Tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) Tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas em área de concentração do Programa;
- d) Não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e análise documental e emissão do certificado.

Art. 76. O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) Relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, os conceitos obtidos e as datas em que foram cursadas;
- b) Duração total em horas; e
- c) Declaração de que o discente cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 77. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-graduação ao qual o discente estava matriculado.

Art. 78. A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento, desde que atendidos os requisitos da Resolução CNE/CES n.1 de 2007.

CAPÍTULO XVII DA CO-TUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art. 79. Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFRR e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§1º Define-se:

a) duplo grau/duplo título (*duo* ou *joint degree*) – dois ou mais graus, conferidos por 2 (duas) ou mais Instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes;

b) grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição partícipe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão.

§2º Para cada tese e/ou dissertação desenvolvida em regime de co-tutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFRR e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§3º O acordo para co-tutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos Programas de Pós-graduação envolvidos.

§4º Programas conjuntos de Pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como co-tutela.

Art. 80. O discente que desenvolver tese e/ou dissertação em um acordo de co-tutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§1º A banca examinadora da defesa de tese/dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§2º A sessão de defesa de tese/dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nas línguas mencionadas no art. 68, §1º, de acordo com o definido no acordo de co-tutela.

Art. 81. A proteção dos resultados da tese/dissertação, assim como a publicação, serão definidos no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

Art. 82. Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

CAPÍTULO XVIII **PÓS-GRADUAÇÃO FORA DA UFRR**

Art. 83. A UFRR poderá oferecer cursos de Pós-graduação no exterior para outras instituições mediante acordo a ser firmado. Para estes cursos, o grau conferido, mestre ou doutor, será na modalidade “fora da sede” (*offshore degree*).

Parágrafo único. A modalidade “fora da sede” poderá ser realizada em co- tutela. Nesse caso, aplica-se o disposto no capítulo XVII.

TÍTULO III **DOS DISCENTES ESPECIAIS**

Art. 84. A Universidade Federal de Roraima poderá aceitar discentes especiais com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-graduação.

Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim

Art. 85. Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) Cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) Cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) Uma foto 3 x 4;
- e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia da Carteira de Identidade;
- g) Cópia do Documento de Serviço Militar;
- h) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral; e,
- i) Cópia do CPF.

Parágrafo único. O colegiado de cada Programa poderá solicitar outros documentos, caso julgue necessários.

Art. 86. O discente não-vinculado poderá matricular-se em até duas disciplinas na Instituição.

TÍTULO IV **DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES**

Art. 87. A Universidade Federal de Roraima poderá aceitar discente de Pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR.

Art. 88. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação;
- b) Solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Art. 89. A admissão do discente vinculado terá validade para o período letivo específico.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

TÍTULO V

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 90. A Universidade Federal de Roraima oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a professores e pesquisadores, portadores de título de doutor, que desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§1º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao Programa e ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-doutoramento.

§2º Caberá ao Programa, ouvido o professor/pesquisador, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual caberá a homologação do aceite.

§3º Após sua aceitação e registro na Diretoria de Registro Escolar, o professor/pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos discentes de Pós-graduação.

§4º Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Roraima.

§5º Ao Programa, a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como, informar oficialmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 91. O estágio pós-doutoral na UFRR terá duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses, no fim dos quais a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com base em indicação do Programa, emitirá, para o interessado, um certificado de Participação no Programa de Pós-doutoramento.

Parágrafo único. Para a emissão do certificado de Pós-doutoramento, como requisito básico, será necessário a apresentação formal dos trabalhos realizados, no formato de um relatório escrito e uma apresentação oral ao Programa correspondente.

TÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 92. O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-graduação será feito para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Roraima, sempre portadores do título de doutor.

Parágrafo único. Entende-se por atividade de Pós-graduação o ensino, a pesquisa, a coorientação e a orientação.

Art. 93. O exercício de atividades de orientação em um Programa de Pós-graduação exigirá o credenciamento do docente especificamente para o Programa.

§1º Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Programa.

§2º O Colegiado do Curso, considerando o estabelecido no §1º, comunicará o credenciamento dos docentes à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§3º Caso o docente não seja recredenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

§4º Docentes com pendências em um programa da UFRR ficam impedidos de serem recredenciados em quaisquer outros programas.

Art. 94. Professores que não são do magistério superior da Universidade Federal de Roraima portadores de título de doutor poderão ser credenciados como coorientadores e orientadores.

Parágrafo único. O Colegiado de cada Programa poderá credenciar coorientador para ação específica, uma tese\dissertação, em área de conhecimento complementar.

Art. 95. O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, será feito para coorientador ou orientador de discentes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Roraima não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 96. O processo de credenciamento, instruído no Regimento Interno de cada Programa, deverá ser homologado pelo Colegiado de Programa.

Parágrafo único. O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**

Art. 97. Os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 98. As disposições constantes neste Regimento de Pós-graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 99. Os programas de pós-graduação da UFRR terão até 90 dias para se adequar a este Regimento, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de não observação do *caput* deste artigo, o programa não poderá iniciar processo seletivo.

Art. 100. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.